

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 011/2021
(Processo Administrativo nº 19082/2021)

UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.276.767/0001-12, com endereço na Avenida Dona Constança de Góes Monteiro, 167, Poço, Maceió/AL, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da deliberação da Licitação na modalidade Concorrência acima epigrafada, com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

I – TEMPESTIVIDADE

A ata de decisão de habilitação foi publicada no Diário Oficial do Município em 24/11/2021, tendo a recorrente o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme item 13.5 do Edital. Nesse sentido, o prazo se iniciou em 25/11/2021 e finda em 02/12/2021, o que evidencia a sua tempestividade.



Uchôa
| CONSTRUÇÕES

+55 82 2122.0493

uchoa@uchoaconstrucoes.com.br

Av. D. Constança de Góes Monteiro

nº 167, Poço, Maceió, AL, 57025-355

UCHOACONSTRUCOES.COM.BR

Siga a uchoaconstrucoes nas redes!



II – FATOS

A presente Licitação tem por objeto a “obras e serviços de construção de uma creche localizada no Residencial Nossa Senhora Aparecida no Município de Arapiraca/AL,”.

Ao consultar o resultado da habilitação constatou-se que a recorrente **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA** foi inabilitada do certame pois supostamente não teria atendido em sua totalidade o item 7.1, Vejamos:



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Passamos a análise das empresas, pela ordem.

Proposta 1 – Empresa UCHOA CONSTRUCOES LTDA.

Segue quadro resumo e comparativo dos acervos apresentados pela empresa.

Item	QUANT. TÉCNICA(S)	UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA				Quantidade Total	
		47251417	2982208-SE	88966/18	892078/19		
	Quantidade mínima						
	tipo		SM	SM1	GB4	SM4	
	Operacional						
7.1	Telha Bandvick metalica com preacabamento em POC 30 mm, 05 x 043 mm	701 m²				2.548,07	2.548,07
7.1	Estrutura Steel frame metalica em lousouras	725 m²					0,00

No entanto, diante dos argumentos que serão amplamente delineados no presente Recurso Administrativo, outra não deve ser a decisão senão a reforma do julgado, com posterior habilitação da **UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA** na Licitação.

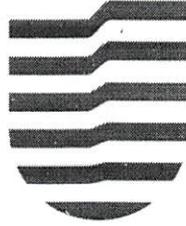
III – FUNDAMENTOS DE DIREITO



+55 82 2122.0493
uchoa@uchoaconstrucoes.com.br

Av. D. Constança de Góes Monteiro
nº 167 . Poço . Maceió . AL . 57025-355

UCHOACONSTRUCOES.COM.BR
Siga a uchoaconstrucoes nas redes!



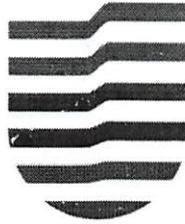
Inicialmente, com a devida *vênia*, para os argumentos lançados contra a decisão de inabilitação exarada por essa douta Comissão de Licitação, que na hipótese de não ser reformada, certamente ceifará uma concorrente em potencial de apresentar proposta competitiva e vantajosa para a Administração Público visando à contratação do objeto que voga.

Ademais, para comprovação do preenchimento dos requisitos que ensejaram a inabilitação da recorrente no que diz respeito à capacidade técnica profissional, previsto no item 7.1.3.4.2 do Edital, a empresa recorrente irá demonstrar de forma cabal e exaustiva que preenche, como de fato preencheu, de maneira satisfatória, **TODAS** as exigências contidas no edital. **Inclusive, toda documentação exigida foi juntada no momento da habilitação.**

Desta forma expurga-se qualquer dúvida quanto ao suposto não preenchimento do requisito editalício.

As conclusões da decisão atacada revelam manifesto equívoco na análise da documentação juntada pela empresa recorrente, haja vista ter sido comprovado documentalmente que a licitante/recorrente cumpriu TODOS os requisitos para a habilitação/participação no certame, devendo a decisão ser reformada no sentido de HABILITAR a empresa recorrente no procedimento licitatório.

Passa-se a demonstrar de maneira individualizada o preenchimento dos requisitos que ensejaram a inabilitação. Vejamos.



a) Quanto ao serviço Estrutura steel frame metálica em tesouras:

No tocante a este requisito, o quantitativo mínimo exigido para habilitação era de apenas 725 m², consoante tabela prevista na cláusula 7.1, **No entanto, a recorrente cumpriu muito mais do que o exigido.**

Vejamos.

Quanto da análise detalhada da documentação de Habilitação da recorrente, especificamente CAT n° 692075/2020.

No item 02.003.001.001 da tabela Saúde, pagina 8 **tem-se a quantidade de 566,12 m², de "Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vão livre de 12 cm, forn e mont, não incl fechamentos met, colunas, alvenaria e concreto, telhas e pintura"**

02.003	ESTRUTURAS METÁLICAS		
02.003.001	ESTRUTURA METÁLICA COMPLETA		
02.003.001.001	Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vão livre de 12cm, forn e mont, não incl fechamentos met, colunas, alvenaria e concreto, telhas e pintura	m2	566,12

Já no item 02.003.001.001 da tabela Centro Multi-Funções, pagina 16, **tem-se a quantidade de 1.608,75 m², "Estrutura metálica em aço estrutural perfil I 12 x 5 1/4"**.

02.003	ESTRUTURAS METÁLICAS		
02.003.001	ESTRUTURA METÁLICA COMPLETA		
02.003.001.001	Estrutura metálica em aço estrutural perfil I 12" x 5 1/4"	kg	45.481,50
02.003.001.002	Fundo preparador primer a base de epóxi, para estrutura metálica, uma demão, espessura de 25 micra	m2	1.608,75



No item 02.003.001.002 da tabela Oficina, pagina 30 da referida CAT, tem-se a quantidade de 673,20 m² de "Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vão livre de 12 cm, forn e mont, não incl fechamento met, colunas, alvenaria e concreto, telha e pintura".

02.003	ESTRUTURAS METÁLICAS		
02.003.001	ESTRUTURA METÁLICA COMPLETA		
02.003.001.001	Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vão livre de 12cm, forn e mont, não incl fechamentos met, colunas, alvenaria e concreto, telhas e pintura	m2	673,20

No item 02.003.001.002 da tabela Ensino, pagina 38 da referida CAT, tem-se a quantidade de 681,59 m² de "Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vão livre de 12 cm, forn e mont, não incl fechamento met, colunas, alvenaria e concreto, telha e pintura".

02.003.001	ESTRUTURA METÁLICA COMPLETA		
02.003.001.001	Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vão livre de 12cm, forn e mont, não incl fechamentos met, colunas, alvenaria e concreto, telhas e pintura	m2	681,59

Conforme mencionado acima, totalizando 3.529,66 m² de Estrutura Metálica, serviço similar e equivalente ao pedido em edital, conforme composição de referência, extraída das peças técnicas parte integrante do edital da concorrência N^o 11/2021, no item CPU 003, sistema é composto:

003	SEMINFRA	Estrutura Metálica em tesouras				m ²
Codigo	Fonte	Descrição	Unidade	Coef	R\$ Unit. C/Encargo	Valor Parcial
88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,75	13,73	10,30
88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	h	0,7500	13,36	10,02
10966	SINAPI	PERFIL "U" DE AÇO LAMINADO, "U" 152 X 15,6	kg	11,0000	11,1	122,10
		Total			R\$	142,42



Tanto os materiais fornecidos: perfis de aço "U" laminar "U" 152 x 15,6 quanto a mão de obra aplicada considerada no serviço de referência tem características técnicas e executivas, igualmente aos apresentados na CAT nº 692075/2020, demonstrada nos parágrafos acima.

Não bastassem os efeitos negativos decorrentes da decisão em comento para fins da lisura da licitação, constatados tanto pela restrição ao número de empresas e principalmente pelo que se reputa de erro no julgamento.

Daí porque a presente insurgência, por ter a recorrente cumprido com todas as exigências contidas no regulamento geral da licitação. Indiscutivelmente foram atendidos todos os requisitos demandados pelo Edital, além de especificamente o item 7.1, ao interesse da Administração e em especial ao interesse público, finalidade do preceito legal, não persistindo motivo para não a manter na licitação.

Assim, sem mais delongas, a recorrente pugna pela reforma da decisão de inabilitação, tendo em vista que a documentação anexada a sua pasta de documentos para Habilitação atende a todas as exigências legais possíveis constantes no Edital, tendo sido apresentada tempestivamente dentro do envelope de documentos de habilitação, com validade e valores corretos, a qual produz eficácia imediata.

No entanto, caso não seja acatado o pedido supra, evidente a caracterização do abuso de poder da decisão que inabilitou licitante que cumpriu estritamente o que se encontra previsto no edital do certame.



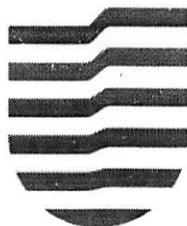
Pois bem.

Não obstante todo o alegado anteriormente, o que por si só já ensejaria a reforma da decisão, deve esta Comissão Julgadora atentar ao que dispõe o art. 3º, da Lei 8.666/93¹, tendo em vista que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No caso em testilha, verifica-se que a decisão de inabilitação da recorrente afronta – *de forma direta* – os princípios que norteiam o processo licitatório, em especial, o da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Para o princípio da legalidade, o administrador público deverá guiar-se, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso em comento.

¹ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



No tocante ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no art. 41 da Lei de Licitações², este estabelece que a Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. **Ou seja, deve esta Comissão Julgadora reformar a decisão no sentido de HABILITAR a empresa recorrente diante do preenchimento de todos os requisitos constantes no Edital da Licitação.**

Diante de tudo que fora exposto até o presente momento, apela-se pela ampla e irrestrita observância aos princípios da **LEGALIDADE** e da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** para que se observe – *de maneira objetiva* – aos requisitos constantes no edital.

Tem-se no caso trazido à baila que a inabilitação da recorrente mesmo diante do nítido e latente preenchimento dos requisitos relativos ao item 7.1 do edital (no que tange ao quantitativo mínimo) certamente caracterizará um erro e excesso desmedido por parte desta Comissão, revestindo-se o ato de sanção de caráter desarrazoado e desproporcional.

Cabe registrar que até a formalização do contrato, a administração pública pode rever os próprios atos, especialmente quando eivados de irregularidade, nos termos da Súmula nº 346 do STF, *in verbis*:

Súmula 346 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se

² Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Alternativamente, deverá esta Douta Comissão observar o princípio da proporcionalidade afins convalidar como perfeito equilíbrio entre o fim almejado e o meio empregado, ou seja, o resultado obtido com a intervenção na esfera de direitos do particular deve ser proporcional à sua carga coativa.

Em relação à razoabilidade – que também deverá ser amplamente observada -, importante trazer à baila a lição de Humberto Ávila:

“[...] exige uma vinculação das normas jurídicas com o mundo ao qual elas fazem referência, seja reclamando a existência de um suporte empírico e adequado a qualquer ato jurídico, seja demandando uma relação congruente entre a medida adotada e o fim que ela pretende atingir.”

Razoável é aquilo conforme a razão, que é aceitável do ponto de vista prático, com base num suporte empírico adequado a qualquer ato jurídico, como se lê na citação supra. É ainda razoável o que corresponde ao senso comum, aos valores vigentes dentro de determinado contexto histórico. O que não é arbitrário também é razoável.

Pelo exposto, além da decisão de inabilitação se revelar equivocada diante do cumprimento dos requisitos constantes no edital, observar-se-á que a decisão se mostra completamente desarrazoada e desproporcional.



Assim, deve a Administração eleger à medida que seja menos danosa, inclusive adotando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na tomada de decisões, os quais são previstos implicitamente na CF/88, e que **impõem à administração pública a adequação entre meios e fins, não permitindo a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.**

IV – RECEBIMENTO DO RECURSO E NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Requer desde já a Recorrente que sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2^º e 4^º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

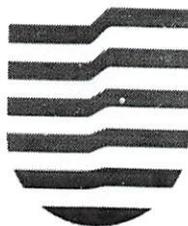
I – recurso [...]

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

[...]

³ § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto a eficácia suspensiva aos demais recursos.

⁴ § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



A medida ora pleiteada se revela necessária, de modo que deve ser concedido efeito suspensivo ao recurso, haja vista que fora apresentada, dentro do envelope de documentos da Habilitação, todos os ATESTADOS que comprovam todas as quantidades mínimas e características Técnicas dos Projetos atendendo com folga cada um dos itens constantes no item 7.1.3.4.2 do Edital.

V – CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante da argumentação acima mencionada e com base nos fundamentos de fato e de direito aqui trazidos, requer a recorrente este digno órgão:

- a) Receber as presentes razões e encaminhar à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o que dispõe o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo a qualquer deliberação do processo administrativo e da concorrência até julgamento final na via administrativa;
- b) Ao final, acolher as razões recursais e **DAR PROVIMENTO** ao recurso no sentido de habilitar a recorrente, em razão do cumprimento dos requisitos, na forma como fundamentado na presente irresignação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Maceió/AL, 30 de novembro de 2021.

AMINTAS JORGE VIANA
MACHADO:40710076568

Assinado de forma digital por AMINTAS
JORGE VIANA MACHADO:40710076568
Dados: 2021.11.30 11:21:39 -03'00'

UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA